

DECRETO Nº 113/2026

DATA: 12.05.2026

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de incentivos econômicos à empresa Anderson Dums Reciplast, nos termos da Lei Municipal nº 2164/2024, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Itapejara D'Oeste, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná.

CONSIDERANDO a solicitação protocolada sob nº 008 pela empresa ANDERSON DUMS RECIPLAST, inscrita no CNPJ sob o nº 17.267.382/0001-17, datada de 13/02/2026, visando à adesão ao Programa de Desenvolvimento Econômico;

CONSIDERANDO o parecer técnico favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico a respeito deste protocolo;

CONSIDERANDO o interesse público envolvido e a conformidade da proposta com os objetivos estratégicos do desenvolvimento econômico municipal, de com a Lei Municipal nº 2164/2024, de 02.05.2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à empresa ANDERSON DUMS RECIPLAST, portadora do CNPJ sob o nº 17.267.382/0001-17, com sede e/ou futura instalação no endereço Rod. PR 493, S/N, Linha Palmeirinha – Itapejara D'Oeste, os seguintes incentivos econômicos, conforme detalhamento abaixo:

I – Incentivos Fiscais:

- a) Isenção da Taxa de Licença para Execução da Obra;
- b) Isenção da Taxa de Certificado de Conclusão de Obra – Habite-se;
- c) Isenção da Taxa de Alvará de Licença e Funcionamento;
- d) Isenção da Taxa de Verificação Regular do Estabelecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

II – Incentivo de Obras e Serviços Públicos:

- a) Execução de serviços de terraplanagem e preparação do terreno, no limite de até 20 (vinte) horas-máquinas, conforme cronograma e planejamento do Departamento de Obras;
- b) Os serviços serão executados exclusivamente no local de instalação do empreendimento, mediante apresentação da respectiva licença ambiental, quando exigida.

Art. 2º O contrato a ser celebrado conterá cláusulas relativas às obrigações da beneficiária, especialmente quanto:

- I – à geração e manutenção de postos de trabalho;
- II – à execução das obras e investimentos comprometidos;
- III – à manutenção da finalidade empresarial ou industrial prevista;
- IV – ao cumprimento de prazos e licenças exigíveis.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento do contrato e das condições estabelecidas, em especial as contrapartidas do empreendimento, caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico em colaboração com o Departamento Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 4º Em caso de descumprimento das condições pactuadas acarretará:


- I – Revogação da concessão dos incentivos, com efeito *ex tunc*, mediante processo administrativo;
- II – Obrigação de ressarcimento proporcional ao Município dos benefícios usufruídos indevidamente;
- III – Aplicação de multa contratual conforme valores previstos no instrumento jurídico celebrado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste,
Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2026.

Registre-se e Publique-se:



Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.



Darani Hoffman,
Diretora do Depto de Administração.